



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM
PORTARIA 67/2021

Ofício 004/2022

**À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO DE RECURSOS**

Ilm^a Sr^a Paula Louzada Martins
FAVOR ENCAMINHAR CÓPIA AO COMDUR

**Assunto: PEDIDO DE INFORMAÇÕES REFERENTE AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 24/2019 – REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL.**

Anchieta, 24 de abril de 2022

Os vereadores Membros da Comissão Especial de Acompanhamento do Plano Direto Municipal (PDM) signatários deste, no uso de suas atribuições legais, e através de reunião realizada dia 27/04/2022 na Câmara Municipal de Anchieta entre os membros desta Comissão e outros vereadores com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, no que foi decidido, diante dos relatórios de números 1 ao 13 subscrito pelo servidor Joilton Sergio Rosa (conforme consta no sistema de Processo Legislativo Eletrônico site:

https://anchieta.splonline.com.br/processo.aspx?id=10898&tipo=3&ano_proposicao=2019) contendo diversas **orientações técnicas que geram dúvidas razoáveis** que merecem atenção e a devida justificativa aos questionamentos a serem encaminhados a esta Comissão.

Isto posto, solicitamos a gentileza como proposto e acordado na reunião que esta Secretaria Municipal dê os encaminhamentos para que possamos dirimir as dúvidas apresentadas, evitando assim futuros questionamentos.

Rua Nancy Rosa Ramos, Portal de Anchieta – Anchieta – ES
Cep. 29.230-000 Telefax: (28) 3536 0349 - www.camaraanchieta.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM PORTARIA 67/2021

- a) No Plano Diretor vigente (13/2006-14/2007), aponta um “perímetro urbano” com uma área de: 144.250.896,41 m². Como se chegou a esta área?
- b) Na revisão do Plano Diretor (24/2019), a mesma área é definida com 139.114.000,00 m², ou seja, uma diminuição do perímetro urbano de pouco mais de 5 milhões de metros quadrados. Qual a justificativa para tal diferença?
- c) Respaldo a redução do perímetro urbano, não será necessária Legislação específica?
- d) O Executivo Municipal tem planejamento e/ou cronograma para envio de **PROJETO DE LEI DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO**, a fim de que se cumpram as exigências das Legislações Federal e Municipal.
- e) Por que houve a retirada na LC 13/2006 do artigo 248, inciso IV na atual proposição PLC 24/2019, sendo relatado que é prejudicial e destoa da previsão contida na CF arts 182 e 183 e Estatuto das Cidades Cap II, Seção I – inciso h “planos de desenvolvimento econômico e social” qual foi o interesse público a ser demonstrado neste ato e qual a justificativa?
- f) Em detrimento a Legislação atual LC 13/2006 o PLC 24/2019 SUPRIMIU o **PLANO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, qual foi a motivação deste ato? Há planejamento e cronograma para encaminhar em forma de Projeto de lei este Plano?
- g) Foi apresentado no relatório 7 divergência e inconformidade entre o que foi apresentado em Ata de Audiência Pública de revisão do PDM PLC 24/2019 (folhas 257) a ZUP (Zona de Ocupação Prioritária) não foi citada no mapa, seno as áreas destinadas anteriormente transformadas em Zona de Expansão Urbana ZEU 1 e 2, SEM JUSTIFICATIVA, contrariando o que está descrito na Ata da Audiência. Isto posto, solicitamos esclarecimentos do fato junto a Equipe responsável pelo zoneamento, sendo que há



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM
PORTARIA 67/2021

divergências entre os índices de Controle Urbanístico entre área definida em Ata e a descrita no mapa (anexo 3.1 zoneamento) a fim de que seja dirimidas as dúvidas.

- h) Há elaboração para apresentação de Plano de Mobilidade Urbana, com agravo das questões do transporte individual (táxi) e coletivo, não serem disciplinados? Observando que o Município em 2015 foi contemplado com o Plano de Mobilidade Urbana sustentável e Projetos Estruturantes da Sedurb, contendo uma abrangente visão e com proposições sobre a mobilidade em nossa cidade, porém até hoje nada foi apresentado como projetos de Leis.
- i) Há um indicativo no relatório 12 para que seja revisada as “Zonas” previstas para que se sobreponham aos “eixos comerciais”, há necessidade de fazer esta revisão? Por quê?
- j) Há a necessidade de leis específicas que até o presente momento não foram encaminhadas pelo Executivo, nem apreciadas pela Câmara de Vereadores? (citaremos abaixo conforme relatório 13)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM
PORTARIA 67/2021

Plano Diretor 13/2006	PL 24/2019
Art. 119 – Parcelamento, uso e ocupação do solo – Capítulo I – Lei Específica.	Art. 126 – Parcelamento, uso e ocupação do solo – Capítulo I – Lei Específica.
Art. 198 – Da Utilização, da Edificação e do Parcelamento compulsórios – Lei Específica.	Art. 235 - Da Utilização, da Edificação e do Parcelamento compulsórios – Lei Específica.
Art. 202 - § 1º - IPTU Progressivo no Tempo – Lei Específica.	Art. 239 - § 1º - IPTU Progressivo no Tempo – Lei Específica.
Art. 204 - § 1º - Direito de Preempção – Lei Específica.	Art. 241 - § 1º - Direito de Preempção – Lei Específica.
Art. 212 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - Lei Específica.	Art. 248 – Outorga Onerosa do Direito de Construir - Lei Específica.
Art. 213 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo – Lei Específica.	Art. 250 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso do Solo – Lei Específica.
Art. 217 – Operações Urbanas Consorciadas – Lei Específica.	Art. 254 – Operações Urbanas Consorciadas – Lei Específica.
Art. 221 – Transferência do Direito de Construir – Lei Específica.	Art. 258 – Transferência do Direito de Construir – Lei Específica.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – I – Projeto de Lei das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – prazo máximo 180 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – II – Projeto de Lei de Preservação do Patrimônio Histórico – prazo máximo 300 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – III – Projeto de Lei de Atualização do Código Tributário – prazo máximo 240 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – V – Projeto de Lei de Regularização Fundiária – prazo máximo 300 dias da aprovação do PDM.	Proposição retirada do PL 24/2019.
Disposições Gerais, Finais e Transitórias – Art. 246 – Parágrafo Único – Exploração Mineral	Proposição retirada do PL 24/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PDM
PORTARIA 67/2021

Termos em que pedimos que seja encaminhado a esta Comissão as respostas aos questionamentos.

Cordialmente,



Renan de Oliveira Delfino
Presidente



Cleber Oliveira da Silva
Relator



Pablo Florentino Pereira
Membro